

TC 015.064/2008-0

Tipo de processo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Sousa - PB

Responsável: Salomão Benevides Gadelha
(205.099.444-34)

Interessados: Prefeitura Municipal de Sousa - PB
e Fundo Nacional de Desenvolvimento da
Educação - FNDE

DESPACHO DO ASSESSOR

1. Considerando a subdelegação de competência concedida pelo Senhor Secretário da SECEX-PB, por meio da Portaria nº 6/2013, de 18/2/2013, publicada no BTCU nº 7, de 4/3/2013;
2. Considerando a expiração do prazo para atendimento da notificação objeto do Ofício 0264/2014-TCU/SECEX-PB (peça 30; AR à peça 31), sem que a Sra. Myriam Pires Benevides Gadelha, inventariante do espólio de Salomão Benevides Gadelha tenha se manifestado ou impetrado novo recurso com efeito suspensivo;
3. Considerando, com isto, o trânsito em julgado do Acórdão 6.637/2009-TCU-1ª Câmara (peça 2, p. 58) após a apreciação do recurso cujo Acórdão 2.698/2013-TCU-1ª Câmara (peça 3) manteve a irregularidade das contas, bem como, tendo em vista o falecimento do responsável Salomão Benevides Gadelha, o Acórdão 8.604/2013-TCU-1ª Câmara (peça 21), tornou insubsistente o item 9.2 do Acórdão 6.637/2009-TCU-1ª Câmara;
4. Considerando ainda a autorização para cobrança judicial da dívida constante do subitem 9.3 da primeira deliberação;
5. Considerando que, nos termos do art. 2º, § 6º, da Portaria - SEGECEX Nº 13/2004, os casos de condenação de espólio de responsável falecido não serão objeto de comunicação para fins de inclusão no CADIN;
6. Ateste-se o caráter definitivo do julgado nos autos, dispensando-se o registro no Sistema CADIRREG (Código 03.0 - Trânsito em julgado), pois o mesmo já foi efetuado (peça 32).
7. Em seguida, expeçam-se as devidas comunicações:
 - a) ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, órgão repassador dos recursos;
 - b) à Diretoria de Auditoria de Pessoal, Previdência e Trabalho da Secretaria Federal de Controle;
 - c) ao Assessor Especial de Controle Interno do Ministério da Educação, via e-mail.

8. Por fim, remetam-se os autos ao Serviço de Administração para:
- a) formalizar o competente processo especial de acompanhamento de cobrança executiva;
 - b) aguardar o retorno do processo de CBEX acima referido para fins de apensamento ao presente processo e posterior encerramento destes autos, dispensando-se o pedido de inclusão do nome do responsável no CADIN em razão de tratar-se de espólio, visto que, nos termos do art. 2º, § 6º, da Portaria - SEGECEX N° 13/2004, os casos de condenação de espólio de responsável falecido não serão objeto de comunicação para fins de inclusão no CADIN.

SECEX-PB - Assessoria, 2/4/2014.

[Assinado Eletronicamente]
JOÃO GERMANO LIMA ROCHA
Assessor